



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CCEGEM Nº 10/2024

**Processo:** 00.006971/2024-49

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 10/2024 - CCEGEM - Cadastramento dos cursos de Graduação e Pós Graduação.

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Temas</b><br>(art. 2º da Resolução nº 1.012/2005) | X  | I – Exercício e atribuições profissionais                                |
|  |  | II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas                    |
|  |  | III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais |
|  |  | IV – Responsabilidade técnica e ética profissional                       |
| <b>Assunto</b>                                       | Cadastramento dos cursos de Graduação e Pós Graduação. |  |
| <b>Proponente</b>                                    | CCEGEM (Crea ES)                                       |  |
| <b>Destinatário</b>                                  | CEEP   |  |
| <b>Item do Plano de Ação</b>                         | 6  |  |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGEM dos Creas, reunidos em João Pessoa-PB, no período de 27 a 29 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

Atualmente, os cursos da modalidade Geominas que incluem Geologia, Engenharia Geológica e Engenharia de Minas e outros estão registrados e regulamentados pelo e-MEC, como ferramenta regulatória para que cumpram os requisitos mínimos para funcionamento. No entanto, uma análise detalhada foi realizada pela CCEGEM para verificar a correspondência entre os cursos reconhecidos pelo e-MEC e seus registros no CREA. Esta verificação mostrou a necessidade de uma maior integração entre os sistemas, assegurando que todos os cursos reconhecidos estejam devidamente cadastrados e atualizados no CREA, o que é essencial para garantir a qualidade da formação e o exercício legal das profissões.

Durante o levantamento inicial, foram identificados alguns problemas para a obtenção de dados, como por exemplo, alcançar informações a respeito do cadastramento desses cursos no Crea, a dificuldade de relacionar os cursos de Petróleo, as Pós-Graduações da modalidade Geominas e saber quais são as atribuições obtidas após a conclusão do curso.

Além disso, em alguns CREA's foram identificados que os cursos foram cadastrados ainda via processo físico e que durante a migração do sistema para formato digital, alguns desses

dados foram perdidos. Dessa forma, uma padronização e integração dessas informações seria de grande valia aos profissionais do sistema.

O que rege as atribuições dos profissionais é o sistema CONFEA/CREA, com base nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, bem como o cadastro dos cursos devidamente reconhecidos no sistema e-Mec (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova>). Cursos de pós-graduação podem resultar em extensão de atribuição, principalmente os de caráter *strictu sensu* (mestrado e doutorado). Na planilha de cadastro de cursos do âmbito geologia e minas, existe o campo “pós-graduação”, sem especificar *lato sensu* ou *stricto sensu*. No sistema e-mec é possível proceder com a pesquisa de cursos *lato sensu*.

#### **b) Proposição:**

Com base na busca minuciosa realizada no portal e-MEC (anexos 1 e 2), foram planilhados todos os cursos afetos à Modalidade de Geominas cadastrados, incluindo informações detalhadas como a Instituição de Ensino Superior (IES), data de autorização, data de reconhecimento (ou renovação), data de início dos cursos, modalidade (presencial ou EAD), carga horária total e o link do PPC quando disponível no sítio digital da IES. A partir dessas informações, foram gerados gráficos que ilustram a distribuição dos cursos por estado, modalidade de ensino e situação de reconhecimento. Esses dados permitiram uma análise comparativa entre os cursos registrados no e-MEC e seus respectivos cadastros no CREA (Docs. SEI nºs .

Diante da análise realizada, propõe-se a criação de um sistema integrado de verificação contínua entre o e-MEC e o CREA, que permita a atualização automática e periódica das informações dos cursos afetos à modalidade de Geominas. Essa integração garantirá que todos os cursos reconhecidos pelo e-MEC sejam prontamente cadastrados e atualizados no CREA da jurisdição, após a devida análise na CEAP, minimizando divergências e assegurando que os futuros profissionais estejam adequadamente registrados, promovendo a segurança no exercício das profissões (Docs. SEI nºs 1094769 e 1094787).

#### **c) Justificativa:**

A proposta apresentada é fundamentada em uma análise detalhada dos cursos afetos à modalidade de Geominas registrados no portal e-MEC, em comparação com os cursos cadastrados nos CREA's. A busca no portal e-MEC revelou informações essenciais sobre a autorização, reconhecimento, modalidade e carga horária dos cursos, permitindo um mapeamento completo das instituições de ensino que oferecem essas formações. No entanto, ao comparar esses dados com os registros disponíveis nos CREA's, foram identificadas discrepâncias e lacunas que podem comprometer o registro e/ou as atribuições dos profissionais no Sistema Crea.

Portanto, a criação de um sistema integrado de verificação contínua entre o e-MEC e os CREA's se justifica pela necessidade de harmonizar e sincronizar as informações entre essas entidades, garantindo que todos os cursos reconhecidos estejam corretamente cadastrados e atualizados. Esse sistema integrado não só facilitará o processo de verificação e registro dos cursos, mas também contribuirá para a transparência, eficiência e segurança do processo de fiscalização e regulamentação, promovendo, assim, a excelência na formação dos profissionais afetos à modalidade de Geominas.

#### **d) Fundamentação Legal:**

A proposta apresentada é fundamentada em diversos normativos que regem a regulamentação e fiscalização dos cursos de ensino superior no Brasil, especialmente nas áreas afetas à modalidade de Geominas, sob a competência do CREA, CONFEA e MEC, bem como no direito à transparência garantido pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

**CREA e CONFEA:** O Sistema CONFEA/CREA, conforme estabelecido pela Lei nº 5.194/1966, regulamenta o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia. Essa legislação determina que todos os profissionais das áreas tecnológicas devem estar devidamente registrados no CREA de sua jurisdição para exercer suas atividades legalmente. Além disso, a Resolução CONFEA nº 1.073/2016 trata do registro e fiscalização das atividades técnicas, estabelecendo a obrigatoriedade de que os cursos de graduação em Engenharia, Geologia e áreas afins sejam reconhecidos pelo MEC e tenham seu conteúdo programático compatível com as atribuições profissionais definidas pelas Câmaras Especializadas dos CREA's.

**MEC:** O Ministério da Educação (MEC) é responsável pela regulamentação e supervisão dos cursos de ensino no Brasil, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996. A LDB define que a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores são prerrogativas do MEC, que avalia a qualidade e a conformidade dos cursos com as diretrizes curriculares nacionais. O Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o processo de regulação, supervisão e avaliação das instituições de ensino superior, também reforça a importância de que os cursos reconhecidos pelo MEC estejam alinhados com as exigências profissionais estabelecidas pelos órgãos de classe, como os CREA's.

**Lei de Acesso à Informação (LAI):** A LAI, Lei nº 12.527/2011, assegura o direito de qualquer cidadão de obter informações públicas de órgãos e entidades governamentais, o que inclui dados sobre a regulamentação e fiscalização de cursos superiores. A transparência ativa e passiva garantida pela LAI reforça a necessidade de que as informações sobre a autorização, reconhecimento e registro dos cursos de Geologia e Engenharia de Minas sejam acessíveis e atualizadas, tanto nos sistemas do e-MEC quanto nos registros dos CREA's. A integração entre essas plataformas promove não apenas a conformidade legal, mas também o direito dos cidadãos à transparência e à fiscalização dos serviços públicos.

Portanto, a fundamentação legal da proposta se baseia na necessidade de garantir que os cursos das áreas afetas à Geominas atendam plenamente às normas estabelecidas pelo MEC e sejam devidamente registrados e fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, com o respaldo da LAI. A integração entre os sistemas de cadastro do e-MEC e dos CREA's que assegura o cumprimento dessas obrigações legais, a regularidade no exercício profissional, e o direito à informação, conforme exigido pela legislação vigente.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Para a efetiva implementação da proposta, sugere-se a adoção dos seguintes mecanismos:

- 1. Desenvolvimento de um Sistema Integrado de Dados:** Criar uma plataforma digital que integre as bases de dados do e-MEC e do Sistema CONFEA/CREA. Este sistema deverá permitir a atualização automática e periódica das informações sobre os cursos das áreas afetas à Modalidade Geominas. O sistema pode ser desenvolvido em colaboração com o MEC e o CONFEA, utilizando tecnologias de interoperabilidade de sistemas, garantindo que as informações sobre autorização, reconhecimento e situação dos cursos sejam sincronizadas em tempo real.

- 2. Procedimento de Verificação e Validação Contínua:** Estabelecer um procedimento de verificação contínua, onde as Câmaras Especializadas dos CREA's possam

acessar, em

tempo real, os dados atualizados dos cursos diretamente na plataforma integrada. Este procedimento deve incluir a validação automática de novos cursos reconhecidos pelo e-MEC, garantindo que eles sejam prontamente cadastrados no sistema do CREA correspondente, evitando discrepâncias.

**3. Treinamento e Capacitação:** Promover programas de treinamento e capacitação para os técnicos e fiscais do CREA, bem como para os responsáveis pelos registros de cursos no MEC. Esses programas devem focar no uso da nova plataforma integrada, nas diretrizes de verificação e validação dos cursos, e na compreensão das normas aplicáveis, assegurando que todos os envolvidos estejam aptos a operar de acordo com os novos processos.

Esses mecanismos visam garantir a implementação eficaz da proposta, assegurando que os cursos afetos à modalidade Geominas estejam devidamente regulamentados e que a formação dos profissionais atenda aos mais altos padrões de qualidade e legalidade.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA                            | SIM       | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO  |
|---------------------------------|-----------|-----|-----------|-------------|
| Crea-AC                         |           |     |           |             |
| Crea-AL                         | X         |     |           |             |
| Crea-AM                         | X         |     |           |             |
| Crea-AP                         | X         |     |           |             |
| Crea-BA                         | X         |     |           |             |
| Crea-CE                         |           |     |           |             |
| Crea-DF                         | X         |     |           |             |
| Crea-ES                         |           |     |           | Coordenando |
| Crea-GO                         | X         |     |           |             |
| Crea-MA                         |           |     |           |             |
| Crea-MG                         | X         |     |           |             |
| Crea-MS                         |           |     |           |             |
| Crea-MT                         | X         |     |           |             |
| Crea-PA                         | X         |     |           |             |
| Crea-PB                         | X         |     |           |             |
| Crea-PE                         | X         |     |           |             |
| Crea-PI                         | X         |     |           |             |
| Crea-PR                         | X         |     |           |             |
| Crea-RJ                         | X         |     |           |             |
| Crea-RN                         | X         |     |           |             |
| Crea-RO                         | X         |     |           |             |
| Crea-RR                         | X         |     |           |             |
| Crea-RS                         | X         |     |           |             |
| Crea-SC                         | X         |     |           |             |
| Crea-SE                         | X         |     |           |             |
| Crea-SP                         | X         |     |           |             |
| Crea-TO                         | X         |     |           |             |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>22</b> |     |           |             |
| <b>Desempate do Coordenador</b> |           |     |           |             |

|   |                          |  |                      |  |              |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|
| X | Aprovado por unanimidade |  | Aprovado por maioria |  | Não aprovado |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|

**Eng. Geól. Éder Carlos Moreira**  
**Coordenador Nacional da CCEGEM**



Documento assinado eletronicamente por **Éder Carlos Moreira, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1094610** e o código CRC **E14056E8**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006971/2024-49

SEI nº 1094610